

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21 / 03 / 2019

Pág. 102 Col. 04

Conferido

Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

A Comissão de Saúde, Prom. Social, Trabalho e Mulher.
Em 21/03/19 às

Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

RECEBIDO

Comissão de Saúde, Promoção

Social, Trabalho e Mulher

Em 22/03/2019 às 11:45

Caio

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

Ao Vereador / A Vereadora

Gilberto Natalini

Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social
Trabalho e Mulher
Em 20 / 03 / 2019

Presidente
O prazo para manifestação é de 3 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data, ^{Papel para Informação} ^{Documentos} rubricados sob
Folha de nº 13 X em 08/05/2019

Caio

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha 13
Proc. nº 01.733/2017
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

PARECER Nº 557/2017 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 733/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ricardo Teixeira, dispõe sobre a norma de operação do serviço denominado 'Valet Service', e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade na forma de Substitutivo**.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia foi **favorável, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

A presente proposição visa autorizar as empresas que operam o serviço conhecido como "Valet Service" a reter as chaves do veículo e a relatar à Polícia Militar os casos em que os motoristas atendidos se encontrem alterados em razão do efeito de álcool, drogas ou medicamentos.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor do projeto:

"[...] a 5ª turma do STJ decidiu, em 2012, que entregar as chaves para motorista alcoolizado pode ser qualificado, como homicídio qualificado, já que 'mesmo não querendo a morte da vítima assumiu o risco de produzi-la, configurando o dolo eventual'. Dessa forma, o projeto de lei justifica-se pelo fato de que é uma forma de evitar mais mortes no trânsito".

Face ao exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 08/05/2019

EDIR SALES
Presidente

CELSO GIANNAZI

MILTON FERREIRA

GILBERTO NATALINI - relator

NOEMI NONATO

JULIANA CARDOSO

PATRÍCIA BEZERRA

Relatório 788/2019